



LEI Nº 6.624, DE 09 DE MAIO DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.
2º DA LEI 6.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE
2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO
MATERIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2 da Lei n.º 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n° 09 (nove) da quadra n° 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “C” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 16 (dezesesseis) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n° 35.617, no livro n° 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.”

Art. 2º As demais disposições da Lei n° 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Dentista	de Reserva	semanais		
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 3.255,00	R\$ 1.930,00
Técnico de Enfermagem	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 980,00
Técnico em Saúde Bucal	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00	R\$ 800,00

LEI Nº 6.623, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLOS GASTRONÔMICOS DE REVITALIZAÇÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

Parágrafo único. Os limites territoriais de cada Polo Gastronômico, considerando o fluxo de pedestres, concentração e proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os Polos Gastronômicos poderão receber incentivos como:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.730, de 12 de janeiro de 2017. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.624, DE 09 DE MAIO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI 6.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2 da Lei n.º 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 16 (dezesseis)

em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.617, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES."

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.585, de 27 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 09 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.625, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de permuta, as áreas públicas integrantes do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Maracanã, de propriedade do Município de Cariacica, adiante descritas:

I - Rua 29 em 834,66 m²(oitocentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis décimos quadrados);

II - Parte da Rua 26 em 1.093,02 m²(mil e noventa e três metros e dois décimos quadrados).

§ 1º As citadas ruas encontram-se situadas entre as Quadras V, X e W, totalizando uma área de 1.927,68 m² (mil novecentos e vinte e sete metros e sessenta e oito décimos), no referido loteamento.

§ 2º As áreas desafetadas serão lembradas, junto a todos os lotes confrontantes à estas, com intuito de impossibilitar o encravamento dos mesmos por meio do impedimento de acesso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta das áreas públicas desafetadas, descritas no artigo 1º desta lei, pelos seguintes imóveis:

I - Lote 19, Quadra C-5, medindo 300,00 m², (matrícula nº 38.838— Iv.2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

II - Lote 20, Quadra C-5, medindo 295,72 m², (matrícula nº 38.839 —Iv. 2), situado na Avenida Alice Coutinho Santos, Loteamento Parque Residencial Maracanã, nesta cidade;

III - Lote 21, Quadra C-5, medindo 443,49 m², (matrícula nº 38.840 — Iv. 02), situado na Rua Bigodinho, Loteamento Parque residencial Maracanã;

IV - Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², confrontando-se pela frente com a Rua Um em 2,96m, fundos com a Rua Vinte e Seis em 2,90m, lado direito com o Lote 6 em 31,92m e lado esquerdo o próprio Lote 5 em 31,66m (matrícula nº 50,275 Iv.02).

§ 1º Parte do Lote 05, Quadra W, medindo 93,06 m², será afetada como logradouro público.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo pertencem a empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.986.132/0001-19, bem como a seus sócios.

Art. 3º A empresa Agrizzi Materiais para Construção Comércio e Indústria Ltda, por meio de seus sócios, renuncia o direito de recebimento do valor da diferença entre as áreas permutadas, qual seja a importância R\$ 29.187,04 (vinte e nove mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 4º As custas cartorárias geradas com as transferências de titularidade dos imóveis, bem como possíveis

